



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL
Recebido em: 12/06/26

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 86 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2026 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R\$ 113.011.512,12 (cento e treze milhões, onze mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), conforme Plano de Amortização por Aportes Crescentes, do Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal juntamente ao Capítulo IV da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor atualizado e mencionado no art. 1º consta no Anexo I desta Lei e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º Até a entrada em vigor dos novos valores estabelecidos por esta Lei, que ocorrerá no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, os aportes devidos seguirão fundamentados no Plano de Amortização por Aportes Crescentes do Relatório Atuarial, Anexo à Lei Municipal nº 7.771, de 27 de junho de 2025.





Art. 5º O valor total descrito no art. 1º desta Lei será quitado em repasses mensais não inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, observada a disponibilidade financeira do município.

§1º As parcelas deverão ser quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente, com conclusão integral do repasse no exercício financeiro de 2026, totalizando a importância de R\$ 113.011.512,12 (cento e treze milhões, onze mil, quinhentos e doze reais e doze centavos).

§2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente com correção pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no Plano atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial, anexo a esta Lei.

Art. 7º Para cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2026, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

Art. 8º Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes, anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 JUN. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Jersilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cascavel é gerenciado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel (IPMC). Atualmente, o sistema apresenta um custo suplementar — ou déficit técnico atuarial —, que representa a diferença entre o valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, e o valor atual das receitas de contribuição, hoje fixadas em 14% para os servidores e 14% para o ente público.

Esse custo suplementar decorre, essencialmente, do tempo de serviço passado não computado financeiramente, além de insuficiências de contribuição, oscilações nos ganhos financeiros ou perdas atuariais acumuladas após a criação do fundo. O passivo é calculado por meio de projeções matemáticas e atuariais complexas, que consideram variáveis como o valor dos benefícios de prestação continuada (aposentadorias e pensões), a expectativa de sobrevivência, a probabilidade de mortalidade e invalidez, e a evolução da folha de salários dos segurados.

Vale ressaltar que, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi previsto explicitamente na Constituição em 1998, a maioria dos regimes próprios já enfrentava um desequilíbrio estrutural histórico. Diante disso, consolidar essa sustentabilidade tornou-se um desafio complexo, exigindo a desconstrução de modelos deficitários mantidos por décadas.

Nesse cenário, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabeleceu novas diretrizes nacionais para os regimes previdenciários. Em estrita observância a essas regras, esclarece-se que, até que entre em vigor a presente Lei — o que ocorrerá a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação —, os aportes devidos têm como fundamento o Plano de Amortização por Aportes Crescentes do Relatório Atuarial, Anexo à Lei Municipal nº 7.771, de 27 de junho de 2025, respeitando-se o princípio constitucional da noventena.





MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

Para atender à Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e à Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, assegurando a solidez do plano de custeio, o Município de Cascavel deverá amortizar o montante total de R\$ 113.011.512,12 (cento e treze milhões, onze mil, quinhentos e doze reais e doze centavos) no exercício de 2026, conforme o Plano de Amortização por Aportes Crescentes indicado na Avaliação Atuarial.

Até a competência de maio de 2026, já foram repassados R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) em cinco parcelas. Portanto, resta o saldo de R\$ 95.511.512,12 (noventa e cinco milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), que serão transferidos em parcelas em repasses mensais não inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, observada a disponibilidade financeira do município, totalizando a importância de R\$ 113.011.512,12 (cento e treze milhões, onze mil, quinhentos e doze reais e doze centavos).

Com amparo na avaliação atuarial de 2026, o IPMC e o Executivo Municipal propõem este texto legislativo para fixar a forma e os valores de amortização do período, garantindo a sustentabilidade e a regularidade previdenciária do município.

Estas são, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, que se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 JUN. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.



9.3 Opção 3 – Aportes Crescentes

O modelo de amortização por aportes crescentes apresenta impacto financeiro inicial menor para o ente federativo, com incrementos progressivos ao longo do horizonte de amortização. Essa estrutura pode ser adotada quando o ente necessita de maior flexibilidade nos primeiros exercícios, embora implique custo total superior ao SAD.

Tabela 12 – Plano de Amortização – Opção 3 (Aportes Crescentes)

ANO	APORTES ANUAIS (R\$)	JUROS (R\$)	AMORTIZAÇÃO (R\$)	SALDO (R\$)	% S/ FOLHA
2026	113.011.512,12	117.720.325,13	-4.708.813,01	2.152.889.928,47	17,42%
2027	117.978.368,08	117.978.368,08	0,00	2.152.889.928,47	18,01%
2028	123.877.286,48	117.978.368,08	5.898.918,40	2.146.991.010,06	18,72%
2029	140.313.784,31	117.655.107,35	22.658.676,96	2.124.332.333,10	21,00%
2030	141.716.922,15	116.413.411,85	25.303.510,30	2.099.028.822,80	21,00%
2031	143.120.060,00	115.026.779,49	28.093.280,51	2.070.935.542,30	21,00%
2032	144.523.197,84	113.487.267,72	31.035.930,12	2.039.899.612,18	20,99%
2033	145.926.335,68	111.786.498,75	34.139.836,94	2.005.759.775,24	20,99%
2034	147.329.473,53	109.915.635,68	37.413.837,84	1.968.345.937,40	20,98%
2035	148.732.611,37	107.865.357,37	40.867.254,00	1.927.478.683,40	20,97%
2036	150.135.749,21	105.625.831,85	44.509.917,36	1.882.968.766,04	20,96%
2037	151.538.887,05	103.186.688,38	48.352.198,68	1.834.616.567,36	20,94%
2038	152.942.024,90	100.536.987,89	52.405.037,01	1.782.211.530,36	20,93%
2039	154.345.162,74	97.665.191,86	56.679.970,88	1.725.531.559,48	20,91%
2040	155.748.300,58	94.559.129,46	61.189.171,12	1.664.342.388,35	20,89%
2041	157.151.438,43	91.205.962,88	65.945.475,55	1.598.396.912,81	20,87%
2042	158.554.576,27	87.592.150,82	70.962.425,45	1.527.434.487,36	20,85%
2043	159.957.714,11	83.703.409,91	76.254.304,21	1.451.180.183,15	20,82%
2044	161.360.851,96	79.524.674,04	81.836.177,92	1.369.344.005,23	20,80%
2045	162.763.989,80	75.040.051,49	87.723.938,31	1.281.620.066,92	20,77%
2046	164.167.127,64	70.232.779,67	93.934.347,98	1.187.685.718,95	20,74%
2047	165.570.265,49	65.085.177,40	100.485.088,09	1.087.200.630,86	20,71%
2048	166.973.403,33	59.578.594,57	107.394.808,76	979.805.822,10	20,68%
2049	168.376.541,17	53.693.359,05	114.683.182,12	865.122.639,98	20,65%
2050	169.779.679,02	47.408.720,67	122.370.958,34	742.751.681,64	20,62%
2051	171.182.816,86	40.702.792,15	130.480.024,70	612.271.656,93	20,58%
2052	172.585.954,70	33.552.486,80	139.033.467,90	473.238.189,03	20,54%
2053	173.989.092,54	25.933.452,76	148.055.639,79	325.182.549,24	20,51%
2054	175.392.230,39	17.820.003,70	157.572.226,69	167.610.322,55	20,47%
2055	176.795.368,23	9.185.045,68	167.610.322,55	0,00	20,43%

Elaboração Própria: Actuary (2026)

Prefeitura Municipal de Cascavel
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ART. 16 DA LEI 101/2000

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei que se refere a Promover a amortização do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de previdência social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2026, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de acordo com o anteprojeto orçamentário em anexo.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Exercício Financeiro	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário, o qual prevê sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2026.	113.011.512,12	117.978.368,08	123.877.286,48

Cabe informar que os valores referentes aos anos de 2027 e 2028, poderão ter variações, conforme estudo atuarial realizado anualmente.

Esta despesa está prevista na Ação: 3005 – Realizar o Pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial ao RPPS; o valor previsto é R\$ 112.836.476,00 e a diferença será suplementada posteriormente pela Secretaria de Finanças de acordo com os repasses mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 11 de Junho de 2026.

Renato Silva
Prefeito Municipal

